



**LEI N.º 1.002/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA DOAÇÃO DE  
TERRENOS NO MUNICÍPIO DE  
INACIOLÂNDIA.”**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecidos critérios para o Município de Inaciolândia realizar doações de imóveis sem construções, classificados como lote.

**Art. 2º** - A finalidade da presente lei é garantir a todos acesso a moradias dignas, bem como manter a todos as mesmas chances de serem contempladas.

**Art. 3º** - São critérios para recebimento de imóvel classificado como lote:

- a) Renda familiar de no mínimo 01 (um) salário-mínimo;
- b) Não possuir imóvel;
- c) Residir no município ao menos três anos, mediante comprovação por domicílio eleitoral;
- d) Ser casado ou manter União Estável ou mulheres com filhos que preencham os demais critérios;
- e) Não ter sido beneficiado em programas anteriores do Município, com o recebimento de imóvel;
- f) As doações dos imóveis serão realizadas através de sorteio, garantindo a publicidade de todos os atos.

**Art. 3ª-A** – Será criado uma comissão, contendo três vereadores e três representantes do Poder Executivo, para acompanharem a lisura do processo de doação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal

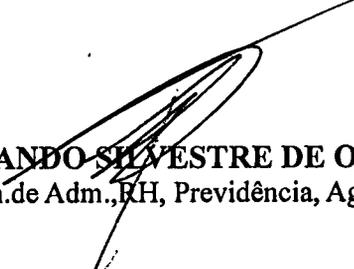
**INACIOLÂNDIA - GO**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**

Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2023.

  
CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA  
(Prefeito Municipal)

  
FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
( Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás.

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

[www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) | [administracao@inaciolandia.go.gov.br](mailto:administracao@inaciolandia.go.gov.br)